



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Publicado no
Mural da PMG

03 / 12 / 13

Procurador(a) Geral do Município

JOSMAR ALVES MOREIRA

Auxiliar Administrativo

Matrícula nº 0001895

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETO N.º 8.967/2013

Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí - FAPS.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí – FAPS, órgão auxiliar da Presidência Executiva nos processos de tomada de decisão que envolva à gestão dos ativos do Fundo, observando as exigências legais relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos de acordo com a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e em atendimento a Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012.

DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê será composto por 03 (três) membros efetivos, assim distribuídos:

- I – 01 (um) membro do Executivo Municipal;
- II – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo;
- III – 01 (um) membro do Conselho Fiscal;

§ 1º. Todos os membros deverão possuir nível superior de escolaridade na área de economia ou finanças ou administração ou gestão pública ou ciências contábeis ou matemática ou direito ou possuírem certificado de aprovação em exame de certificação desenvolvido por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, sendo exigível a certificação para todos os membros do Comitê até 31 de julho de 2014.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Executivo, por Decreto, a designação dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto neste artigo.

§ 3º. Caberá ao Presidente do FAPS a designação do Presidente do Comitê de Investimentos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 3º. Compete ao Comitê de Investimentos:

ASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

I – apoiar o Presidente Executivo na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - definir e rever, periodicamente, dentro da política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo, as estratégias e diretrizes de curto prazo, que envolvam compra, venda e/ou realocação dos ativos das carteiras do FAPS;

III – acompanhar o desempenho da carteira de investimentos do FAPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

IV – avaliar, pré-selecionar e recomendar a seleção de gestores, administradores e custodiantes de investimentos e estabelecer os critérios para a alocação e realocação dos ativos entre as diversas carteiras e gestores;

V – solicitar das instituições financeiras, relatórios detalhados dos riscos e retornos das aplicações financeiras;

VI – garantir a gestão ética e transparente do Comitê;

VII – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do FAPS.

Art. 4º. Ao Presidente do Comitê compete:

I – convocar reuniões do Comitê de Investimento, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III – indicar um membro para elaborar atas;

IV – manter o arquivo atualizado das atas das reuniões do comitê.

Art. 5º. Aos demais membros do Comitê competem:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los, se a urgência assim o exigir.

ASF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos dar-se-ão da seguinte forma:

I – reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário;

II – as reuniões deverão contar com a presença de no mínimo 03 (três) membros;

III – as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, de instituições públicas ou privadas de reconhecida capacidade técnica, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do FAPS;

IV – as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria simples, sendo lavradas em atas e assinadas pelos membros do Comitê presentes, devendo ser arquivadas e disponibilizados no endereço eletrônico do FAPS e do ente.

V – podem participar do comitê, como convidados, analistas de áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 7º. Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

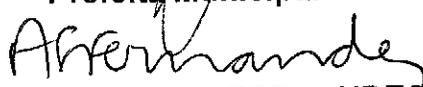
Art. 8º. Os membros efetivos que faltarem, sem justificativas, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco reuniões intercaladas, serão excluídos do Comitê de Investimento.

Art. 9º. Os membros do Comitê de Investimento não serão responsáveis, judicial ou administrativamente por prejuízos causados ao Instituto em decorrência dos investimentos realizados, salvo se estes foram motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários, ou se tais prejuízos decorrerem de atos dolosos de seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 03 de dezembro de 2013.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município